

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL  
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 08Out19 NUMERO: 2019NE000669 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400  
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE  
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 19628177/0001-65 - Z. LUCENA PINHEIRO SOUZA  
ENDERECO : AUGUSTO VASCONCELOS 541 CENTRO  
MUNICIPIO : 0145 - SENA MADUREIRA UF: AC CEP: 69940-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA  
ORIGEM DO PEDIDO: 3ª ZE - FÓRUM ELEITORAL DE SENA MADUREIRA (AC)  
PROCEDIMENTO N.º 0001917-07.2019.6.01.8003

CLASS : 1 14102 02122057020GP0012 084515 0100000000 339039 000000 AOSA MANMAQ

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 1917-07/19

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 145

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 2.360,00

DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 17 -MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 320,00

VALOR DO SEQ.: 960,00

MANUTENCAO PREVENTIVA DE 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT, DE 30.000 BTUS (LIMPEZA GERAL COM COMPLEMENTAÇÃO DA CARGA DE GÁS) A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 3 VALOR UNITARIO: 250,00

VALOR DO SEQ.: 750,00

MANUTENCAO PREVENTIVA DE 03 (TRÊS) APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT, DE 24.000 BTUS (LIMPEZA GERAL COM COMPLEMENTAÇÃO DA CARGA DE GÁS) - A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 200,00

VALOR DO SEQ. : 200,00

MANUTENCAO PREVENTIVA DE 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, DE  
18.000 BTUS (LIMPEZA GERAL COM COMPLEMENTAÇÃO DA CARGA DE GÁS) - A SER  
REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 100,00

VALOR DO SEQ. : 100,00

MANUNTENCAO PREVENTIVA EM BEBEDOURO ELÉTRICO - A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE  
SENA MADUREIRA

SEQ.: 5 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 250,00

VALOR DO SEQ. : 250,00

MANUTENCAO PREVENTIVA DE 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, DE  
9.000 BTUS (LIMPEZA GERAL COM COMPLEMENTAÇÃO DA CARGA DE GÁS)  
A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO

SEQ.: 6 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 100,00

VALOR DO SEQ. : 100,00

MANUTENCAO PREVENTIVA EM BEBEDOURO ELÉTRICO - A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE  
MANOEL URBANO

TOTAL : 2.360,00

-----  
ALTAMIRO DANTAS CRUZ

-----  
IGOR CHAVES DE MEDEIROS

ORDENADOR SUBSTITUTO

GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **IGOR CHAVES DE MEDEIROS, Coordenador em exercício**, em 09/10/2019, às 12:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO DANTAS CRUZ, Secretario**, em 09/10/2019, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0308589** e o código CRC **C3720986**.



FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO / 2019 - 3ª ZE

Setor Requisitante: 3ª Zona Eleitoral

Responsável pela Demanda: Beatriz Pacífico de Assis

E-mail: zon003@tre-ac.jus.br

Tel.: 68 3612 2689

1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Manutenção preventiva de 03 (três) aparelhos de ar condicionado split, de 30.000 btus (limpeza geral com complementação da carga de gás) - <b>a ser realizada no Município de Sena Madureira</b>	-	03		
02	Manutenção preventiva de 03 (três) aparelhos de ar condicionado split, de 24.000 btus (limpeza geral com complementação da carga de gás) - <b>a ser realizada no Município de Sena Madureira</b>	-	03		
03	Manutenção preventiva de 01 (um) aparelho de ar condicionado split, de 18.000 btus (limpeza geral com complementação da carga de gás) - <b>a ser realizada no Município de Sena Madureira</b>	-	01		
04	Manutenção preventiva em bebedouro elétrico - <b>a ser realizada no Município de Sena Madureira</b>	-	01		
05	Manutenção preventiva de 01 (um) aparelho de ar condicionado split, de 9.000 btus (limpeza geral com complementação da carga de gás) - <b>a ser realizada no Município de Manoel Urbano</b>	-	01		
06	Manutenção preventiva em bebedouro elétrico - <b>a ser realizada no Município de Manoel Urbano</b>	-	01		

1.1. O material/serviço descrito:

( ) Está registrado na ARP n. \_\_\_/201\_ (evento \_\_\_\_)

(X) Não possui registro em ata

2. Justificativa para a contratação / aquisição:

Os aparelhos de ar condicionado ainda não passaram por manutenção no ano de 2019, bem como o Cartório Eleitoral de Sena Madureira e o Posto de Atendimento de Manoel Urbano receberam um grande fluxo de eleitores recentemente, o que ocasionou uma sobrecarga no uso dos aparelhos, bem ainda uma elevada quantidade de poeira nos ambientes.

3. Justificativa para os quantitativos solicitados (apresentar memória de cálculo):

A quantidade solicitada é a mesma dos aparelhos de ar- condicionado existentes na zona eleitoral.

4. Caso a contratação não seja realizada, quais os prejuízos para a execução das atividades?

A manutenção preventiva com a limpeza geral tem como consequência o conforto térmico, eficiência energética, proteção de componentes internos, longevidade do aparelho e até mesmo para preservar a saúde das pessoas que utilizam os equipamentos.

5. Previsão de data em que os bens devem estar disponíveis ou data em que deverá ser iniciada a execução dos serviços.

Solicita-se prioridade de tramitação da presente contratação, uma vez que os aparelhos precisam de uma limpeza com urgência.

6. A demanda está prevista no Plano de Contratação do exercício ou em outro instrumento?

( ) Sim (SEI nº \_\_\_\_), com valor previsto de R\$ \_\_\_\_.

(x) Não (se marcar esta opção, apresentar justificativa da falta de previsão).

7. Em se tratando de contratação de serviços com previsão de gasto superior a R\$ 8 mil, deverá ser indicado o nome do servidor que participará da equipe de planejamento, representando a unidade requisitante. Em todos os casos, informar quem gerenciará o futuro contrato.

**Dados de quem irá compor a equipe de planejamento:**

Nome:

Cargo/função:

Matrícula:

E-mail:

**Dados de quem irá gerenciar o contrato:**

Nome: Beatriz Pacífico de Assis

Cargo/função: Chefe de Cartório

Matrícula: 3091625

E-mail: beatriz@tre-ac.jus.br

**8. Outras informações.**

**Ressalta-se que, em razão da limitação de mercado, somente foi possível a apresentação de 02 propostas.**

Rio Branco, 14 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por BEATRIZ PACÍFICO DE ASSIS, Chefe de Cartório, em 14/08/2019, às 08:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&sid\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&sid_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0296616** e o código CRC **F5A774CA**.

0001917-07.2019.6.01.8003

0296616v10



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

**PROCESSO** : 0001917-07.2019.6.01.8003

**INTERESSADO** : @nome\_interessado@

**ASSUNTO** :

#### **Parecer nº 0305571 / 2019 - PRESI/DG/SAO/ASLIC**

SERVIÇO. CHAVEIRO. DISPENSA DE  
LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.  
REQUISITOS PREENCHIDOS.

Trata-se de analisar a regularidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, de serviços manutenção de ares-condicionados da 3ª Zona Eleitoral, conforme demanda instruída por meio do Evento SEI n. 0296616.

#### **PESQUISA DE PREÇOS**

Realizada a pesquisa de preços no mercado local, foram colhidas propostas apresentadas por 02 (dois) interessados.

De acordo com as certidões juntadas ao processo e detalhadas no Mapa de Preços do Evento SEI n. 0283608, apenas 01 (uma) proposta é válida, assim considerada por ter sido apresentada por proponente que ostenta condições fiscais e trabalhistas compatíveis com a contratação e que não sofreu sanções administrativas que restrinjam ajustes com o TRE-AC.

De acordo com a informação prestada pela chefe do Cartório, não foi possível obter outras propostas, em razão do mercado local ser limitado.

Reputa-se, portanto, justificada a inviabilidade de se cumprir a recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 1782/2010-Plenário), relativa à necessidade de, pelo menos, 03 (três) propostas válidas.

#### **DO MENOR PREÇO**

Os únicos preços válidos para os itens foram apresentados pela empresa *Z Lucena Pinheiro Souza*, ao valor total de R\$ 2.360,00.

Caso não venha a ser colhida proposta válida de menor valor, a referida empresa deve ser considerada vencedora.

Verifica-se, contudo, que o prazo de validade da proposta está expirado. **Necessário, então, que a proponente seja consultada sobre o interesse na manutenção dos preços.**

#### **DA ANÁLISE DE FRACIONAMENTO DE DESPESA**

De acordo com a Seção de Compras, Licitações e Contratos (Evento SEI n. 0297776 - Parágrafo 3 do despacho), o objeto pretendido não se enquadra como hipótese de fracionamento de despesa.

#### **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

A demonstração de disponibilidade orçamentária consta Evento SEI n. 0298174, estando preenchida a exigência do art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93.

#### **REGRAS DE FORNECIMENTO**

Convém registrar, ainda, que o formulário de cotação remete às regras de prestação do serviço e consequências por eventuais descumprimentos. Reputa-se, portanto, cumprida a exigência do art. 55 da Lei 8.666/93.

#### **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Convém registrar, por oportuno, que, apesar de apenas uma cotação válida ter sido obtida, os seus valores são inferiores ao do outro proponente (que não ostenta regularidade fiscal).

Parece razoável considerar, portanto, que os valores praticados pela proponente vencedora são compatíveis com o do mercado local.

#### **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Considerando o valor pouco expressivo e a reduzida complexidade dos serviços, reputa-se razoável que a formalização do contrato seja realizada por meio da emissão de nota de empenho, conforme admite o *caput* do art. 62 da Lei 8.666/92.

#### **NEPOTISMO**

De acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (conforme redação dada pela alteração promovida pela Resolução n. 229/2016), as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em

cargo de direção e de assessoramento, também constituem prática de nepotismo:

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

A regularidade dessa regra foi demonstrada por meio da declaração contida no próprio formulário de cotação (Evento SEI n. 0296612).

#### CONCLUSÃO

A Seção de Compras, Licitações e Contratos sugere que, se autorizada, a contratação poderá ser realizadas de forma direta por dispensa de licitação, pelo critério do **menor preço por itens**, com fundamento no art. 24, II, da Lei de Licitações.

**A sugestão é adequada, já que a despesa é de pequena monta e não ultrapassa o limite do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.**

Por oportuno, convém o registro de que a contratação também poderia ser tratada como hipótese de inexigibilidade de licitação, considerando que apenas uma proposta válida foi obtida. Contudo, o Tribunal de Contas da União já decidiu sobre a possibilidade de que é admitida a opção pelo procedimento mais simplificado da dispensa, quando o valor total da contratação não superar os limites dos incisos I e II do art. 24:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (Acórdão 1336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

#### DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Cabe ao Secretário de Administração e Orçamento decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação, nos termos do inciso II do art. 1º da Portaria TRE-AC 10/2014.

Sendo a despesa irrelevante, conforme fixado do art. 145, II, da Lei 13.707/2018 – LDO 2019, estão dispensadas as exigências do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

É o Parecer.

À chefe do Cartório Eleitoral da 3ª Zona, para solicitar à proponente que formalize a manutenção dos preços propostos.

Em seguida, ao Secretário de Administração e Orçamento, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO CIDRAL, Assessor Jurídico**, em 01/10/2019, às 10:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0305571** e o código CRC **3828F6C1**.



**PROCESSO** : 0001917-07.2019.6.01.8003  
**INTERESSADO** : FÓRUM ELEITORAL DA 3ª ZONA  
**ASSUNTO** : Contratação dos serviços de manutenção em aparelhos condicionadores de ar e bebedouros. Dispensa de licitação.

#### **Decisão nº 600 / 2019 - PRESI/DG/SAO/GASAO**

Trata-se de pedido de contratação dos serviços de manutenção em aparelhos condicionadores de ar e bebedouros, conforme evento n. 0296616.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 2.360,00** (0297776).
3. Segundo a SPEO, há saldo orçamentário suficiente (0298174).
4. A ASLIC entende que a contratação é juridicamente possível (0305571).
5. É o relatório. **DECIDO**

6. A necessidade da aquisição está devidamente registrada pela unidade demandante (0296616). Em relação ao preço cotado, considero as peculiaridades locais, em especial o fato de que se trata de cidade localizada no interior do Acre, com estrutura industrial e comercial mínima. Ou seja, com reduzidas opções e custos elevados para bens e serviços, como é o caso. Assim, atento, entre outros, ao *checklist* da SLC (0297776), **AUTORIZO** a despesa, nos termos do artigo 1º, II, da Portaria TRE-AC n. 10/2014. No que aplicável, adoto como razão de decidir o parecer ASLIC acima mencionado.

7. A presente contratação será formalizada com a proponente Z. LUCENA PINHEIRO SOUZA, CNPJ n. 19.628.177/0001-65, no valor de R\$ 2.360,00, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

8. **A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora BEATRIZ PACÍFICO DE ASSIS, Chefe de Cartório da 3ª ZE, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. A gestora deve observar as atribuições contidas no artigo 26 da IN/TRE-AC 2/2007, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes do formulário de cotação de preço do fornecedor (0296612).**

9. À SPEO, para empenhar. Em seguida, concomitantemente, à gestora do contrato e à SCLC/COMAP, para publicação de atos no "transparência".



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO DANTAS CRUZ, Secretário**, em 07/10/2019, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0308167** e o código CRC **3E584A95**.